

CONTRATO N° 002/2018

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
2018



**QUE CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
E A EMPRESA D. L. LEITE EIRELLI,
CNPJ nº 32.136.653/0001-99, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDONIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 63.609.994/0001-68, com sede na rua Padre Adolfo, nº. 2590, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Presidente Sr. José Antônio de Sousa, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 3.50.810- SSP/PR e inscrito no CPF nº 497.630.169-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **D. L. LEITE EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 32.136.653/0001-99, localizada na Avenida Rua Rio Mamoré representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) Sr **DIEGO LEOPOLDINO LEITE** (brasileiro (a), solteiro (o), arquiteto resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução dos Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo nº 066/2018**, licitado através da **PREGÃO RESENCIAL nº 02/2018**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO contratação de empresa especializada para serviços de restauração de calçadas, de meio fio, madeiramento da varanda da Câmara municipal, poda de arvores e canteiros de exórias, troca de portal, assentamento de cerâmica, pintura do meio fio e tronco de arvores, pintura dos bancos da praça, desenho para indicação para deficientes e idosos, recuperação de algumas perfurações no telhado da garagem da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO. Conforme especificações contidas no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2018**, guardada a necessária conformidade



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL n. 02/2018**, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também: O Plano de Trabalho, as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do Município e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada pelo tipo menor preço no valor global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ 18.686,00 R\$ (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) referente ao valor total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela PROCURADORIA Geral da Câmara Municipal de Presidente Médici.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - DA FONTE DE RECURSOS: As despesas estão previstas, na funcional programática abaixo: Elemento de Despesa 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros; Programa Atividade 2001.

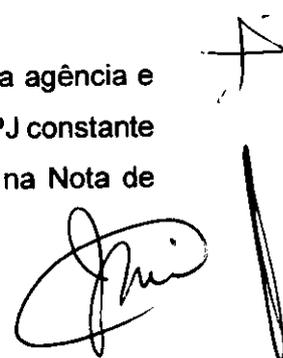
CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme conclusão do serviço, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela comissão de recebimento de serviços.

Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo do serviço por esta casa;

Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e no "atesto";

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta- corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.



Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras se necessárias.

A LICITANTE para se habilitar ao recebimento de suas faturas, deverá apresentar à CONTRATANTE, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições, quitações legalmente exigíveis de todo e qualquer encargo federal, estadual ou municipal, que se referir aos serviços objeto do CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, PIS, CONFIS e FGTS e as taxas e impostos municipais na cidade de Presidente Médici/RO;

a) As medições serão processadas e efetuados seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada e emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA manterá no banco Itaú, Agência 6976, Conta Corrente 06592-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso serão atualizados com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die" entre a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento, mais juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizada, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária da Câmara de Presidente Médici-RO;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, previsto o prazo de execução em 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer na Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta, letra "b".



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Garantirá a qualidade da execução do objeto deste contrato por um período de 05 (cinco) anos, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização dos serviços, desde que comprovada sua causa mediante laudo técnico expedido por profissional habilitado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se submeterá as disposições em leis, decretos e correlatas, assim como ao Projeto Básico e demais dispositivo a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico.

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, segundo a legislação aplicável, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- e) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução do serviço;
- f) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução dos serviços contratada;



g) Conduzir a execução dos serviços pactuada em estreita conformidade com o projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;

h) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto desta licitação;

Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

i) Adquirir e manter no local de execução do serviço, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

j) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

k) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução do serviço;

m) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo salvo em relação às partes ou etapas que passem a ser ocupadas, ou operadas pela CONTRATANTE;

n) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento pela Câmara;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações consignadas na alínea "m" dizem respeito ao período normal de execução previsto no Contrato, sendo que em caso de suspensão ou paralisação dos trabalhos, ou prorrogação contratual, por razões não atribuíveis à CONTRATADA, os custos envolvidos deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;

c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificados após o término deste contrato;

d) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução nos serviços;

e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referirem aos serviços;



- f) Esbulho possessório;
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- h) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pela comissão de recebimentos de bens e serviços da Câmara, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do serviço, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao CONTRATANTE e a seu critério, através da Direção Administrativa da Câmara exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço que é objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Fiscalização da CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes, designada pela autoridade competente, o seguinte:



- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Comunicar às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro dos serviços e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- f) Atestar a veracidade dos registros efetuados, pela CONTRATADA, no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO - Art. 73, DA LEI 8.666/93: O recebimento dos serviços será efetuado, nos termos do Art. 73 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pelo Presidente e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificarão o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Câmara, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devido ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL (art. 55, inciso XI). Fica este Contrato Vinculado a PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES: O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA: Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, ou aqueles previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATADA, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do valor ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO: O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL: O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar ou sub-rogar partes da obra.

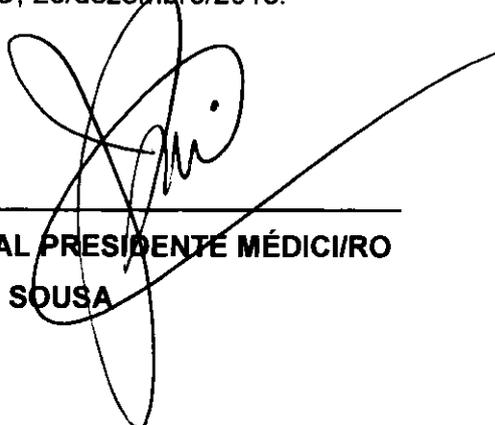
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

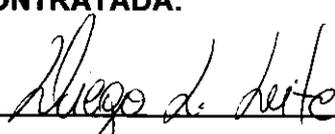
Presidente Médici/RO, 26/dezembro/2018.

CONTRATANTE:

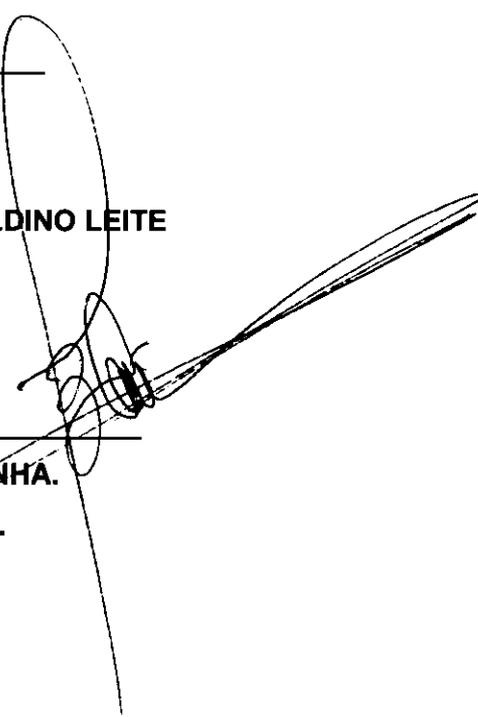


CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI/RO
JOSÉ ANTONIO DE SOUSA
PRESIDENTE

CONTRATADA:



EMPRESA: D. L. LEITE EIRELLI
CNPJ Nº: 32.136.653/0001-99
Representante Legal: DIEGO LEOPOLDINO LEITE
CPF: 937.101.782.15.



ANTONIO JANARY BARROS DA CUNHA.
ASSESSOR JURÍDICO. OAB 3678/RO.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

4